PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Ofici nº 61 /2013
De 13 de Junho de 2013.

Senhor Prefeito,

Venho, através do presente, enviar devidamente aprovada por esta Casa Legislativa a: **LEI Nº 04/2013, de 004 de Junho de 2013. "Dispõe sobre alteração e revogação dos § 1º e § 2º e § 3º do art. 55, da Lei Municipal de nº 39/2011 e dá outras providencias".** Originado do Projeto de Lei nº **03/2013** de 25 de Fevereiro de 2013; O referido Projeto passou por todos os trâmites legais, conforme certidão anexa a Lei. Concluído os processos Legislativos em 04 de Junho de 2013.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

Reinaldo Filho
14/06/2013

Exmo. Senhor
George Roberto Ribeiro Nascimento
DD. Prefeito Municipal
Paripiranga - Bahia.

LEI Nº 004/2013, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre alteração e revogação dos § 1º e § 2º e § 3º do art. 55, da Lei Municipal de nº 39/2011 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 55 da Lei Municipal de nº 39/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - A remoção processar-se-á:

I – A pedido:

a) Mediante critério de prioridade, no caso do numero de candidatos ser superior ao de vagas existentes.

II – por permuta:

III – *Ex-oficio*

§ 1º - A remoção *ex-oficio* será feita em obediência ao Poder Discricionário da Administração Pública, respeitando os seguintes critérios:

I – A formação por disciplina;

II – Menor tempo de lotação na Unidade Escolar.

§ 2º - A remoção dar-se-á através de ato escrito e motivado.

§ 3º - revogado.

§ 1º e § 2º alterados pela Emenda Substitutiva nº 01, de 05 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 04 de Junho de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, submetido a essa Egrégia Casa Legislativa, vem alterar o §1° e revogar os §2° e §3° do art. 55, da Lei Municipal de n.° 39/2011, que dispõe sobre o estatuto dos profissionais em educação do Município de Paripiranga.

A alteração e a revogação vem adequar aos critérios de conveniência e oportunidade (poder discricionário) que a administração pública tem. O critério de mudança *ex ofício* é feita obedecendo a esse binômio, reveste-se do *status* de ato discrionário.

Conceituando a discrionariedade, as lições de Cretella Júnior:

> *"**a discricionariedade consiste na possibilidade de a autoridade selecionar dentre as várias hipóteses que a norma oferece a que melhor traduza, em dado momento, a vontade da Administração, orientada para o interesse público**. Obviamente que a escolha de uma dentre as possibilidades conferidas por lei deverá obedecer a critérios de conveniência, oportunidade e justiça quando da ocorrência do caso concreto".*[1]

[1] CRETELLA JÚNIOR, José. **Manual de direito administrativo.** Rio de Janeiro: Forense, 1992. pág.148.

As remoções efetuados no âmbito da administração pública, quando não solicitadas pelo servidor, serão feitas *ex ofício,* dentro dos critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Neste sentido, já se manifestou a jurisprudência pátria:

> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR. REMOÇÃO "EX OFFICIO". PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.I - **A autoridade administrativa tem poderes suficientes para remover ou lotar servidores públicos no setor que achar mais adequado, isto porque, a remoção ou lotação é feita no interesse e conveniência do serviço público**.II - Quando o administrador público não viola a lei, age discricionariamente e não arbitrariamente.III - Remessa provida. (257202001 MA , Relator: ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, Data de Julgamento: 10/06/2002, BEQUIMAO, undefined)

Diante do exposto, submeto aos nobres *Edis,* o Projeto de Lei de n.º 003/2013, de 25 de fevereiro de 2013, para que seja iniciado o processo legislativo, consoante determina a Lei Orgânica.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de fevereiro de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De Ordem do Senhor Presidente, Vereador Marco Antônio Menezes de Carvalho, CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 04/2013, de 004 de Junho de 2013. "Dispõe sobre alteração e revogação dos § 1º e § 2º e § 3º do art. 55, da Lei Municipal de nº 39/2011 e dá outras providencias".** Originado do Projeto de Lei nº **03/2013** de 25 de Fevereiro de 2013, após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida a primeira discussão e votação em 10 de Maio de 2013, obtendo **06 (seis)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado dos Vereadores pressentes. Concluído os processos Legislativos em **04 de Junho de 2013**.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 13 de Junho de 2013.

Maria Creusa dos Santos [illegible]
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

14/06/2013